

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO – TJD/MT

EDITAL DE RESULTADO

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER PARA CONHECIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS QUE NO **DIA 06 DE MARÇO DE 2024, ÀS 19H** NO PLENÁRIO Dr. MÁRIO CARDI FILHO, NA SEDE DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL, SE REUNIU PARA DELIBERAR SOBRE O PROCESSO EM PAUTA DE JULGAMENTO.

A SESSÃO FOI CONDUZIDA PELO VICE- PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL, DR. DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM E SECRETARIADA POR MIM, STÉPHANIE ROSA JÁCOMO – SECRETÁRIA-GERAL DO TJD/MT.

ALÉM DO VICE-PRESIDENTE, ESTAVAM PRESENTES OS AUDITORES: DR. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO, DR. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS, DR. SAMUEL FRANCO DÁLIA NETO, DR. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR, DR. ROBIE BITENCOURT, DR. CARLOS FREDERICK.

SENDO AUSENTES DE FORMA JUSTIFICADA: DR. JOSÉ SBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO E DR.DANIEL ZAMPIERI BARION.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA SE FEZ PRESENTE NA PESSOA DO PROCURADOR-GERAL DR. ADEMAR FRANSICO DE CARVALHO.

APÓS OS DEBATES, DELIBERARAM DA SEGUINTE FORMA:

PROCESSOS N. 008/2024 E 012/2024

RECURSOS VOLUNTÁRIOS INTERPOSTOS PELA EQUIPE **MIXTO ESPORTE CLUBE** E PELA **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO PROFERIDA PELA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCURADOR: DR. ADEMAR FRANSICO DE CARVALHO.

RELATOR: DR. BRUNO FELIPE MONTEIRO COELHO.

DEFESA: DR. VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA – OAB/MT 14613/0 E DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS – OAB/MT Nº 7722.

RESULTADO:

FOI DEFERIDO PELO VICE-PRESIDENTE, DR. DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM, A JUNTADA DA PROCURAÇÃO DO PROCURADOR DR. GEANDRE BUCAIR SANTOS – OAB/MT Nº 7722.

AS PARTES DISPENSARAM A REAPRESENTAÇÃO DE PROVAS.

APÓS O RELATÓRIO, A PROCURADORIA RATIFICOU OS TERMOS DA DENÚNCIA E RECURSO, PLEITEANDO NO MÉRITO A MARJORAÇÃO DA MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) E PERDA DE MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS DE 2 (DUAS) PARA 6 (SEIS) PARTIDAS.

A DEFESA ARGUIU PRELIMINARMENTE A NULIDADE DO JULGAMENTO DA SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR E NO MERITO REQUEREU A ABSOLVIÇÃO.

POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA PELA EQUIPE MIXTO E. C.

NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, FOI DESPROVIDO O RECURSO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESPORTIVA E PROVIDO O RECURSO DA EQUIPE MIXTO ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE, ABSOLVENDO O MIXTO E. C., COM BASE NO ARTIGO 213, § 3º DO CBJD.

A PROCURADORIA REQUEREU A LAVRATURA DO ACÓRDÃO.

O VOTO DO RELATOR FOI ACOMPANHADO PELOS AUDITORES DR. CARLOS FREDERICK E DR. DIOGO FERNANDO PÉCORÁ DE AMORIM.

A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO AUDITOR DR. SAMUEL FRANCO DALIA NETO FOI ACOMPANHADO PELOS AUDITORES DR. JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR, DR. ROBIE BITENCOURT E DR. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS.

CUIABÁ, 07/03/2024.

STÉPHANIE ROSA JÁCOMO
SECRETÁRIA-GERAL TJD/MT